

LEI N.º 4.347, DE 27 DE JANEIRO DE 1953

Cantídio Nogueira Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 32 da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que esta Câmara Municipal decretou e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Para conceder abôno de Natal a todos os seus empregados que exercem atividades diretamente relacionados com os serviços objeto do contrato de 23 de outubro de 1929, fica a Companhia de Gás autorizada a utilizar-se dos superavits acumulados em consequência da Lei n.º 3.756, de 13-5-1949.

Parágrafo único — Os benefícios do abôno devem atingir os empregados que percebem até Cr\$ 10.000,00 mensais e tenham, em 31 de dezembro de 1952, pelo menos seis meses de serviço e corresponderão a:

- a) — 16 dias de ordenado aos mensalistas, ou sejam 16/25 avos do ordenado básico, até a importância máxima de Cr\$ 1.000,00;
- b) — 16 dias de ordenado aos diaristas, ou sejam 16 vezes a diária básica, até a importância máxima de Cr\$ 1.000,00;
- c) — 128 horas de ordenado básico aos horistas, até a importância máxima de Cr\$ 1.000,00.

Art. 2.º — A taxa de aumento do preço de gás estipulada na Lei n.º 3.756, de 13 de maio de 1949, fica reduzida a 7% (sete por cento) a partir desta data.

Art. 3.º — Os superavits anualmente apurados pela Fiscalização Municipal, resultantes da aplicação da majoração autorizada pela Lei n.º 3.756, de 13 de maio de 1949, serão depositados em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo, em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo, para posterior resolução.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de janeiro de 1953. — O Presidente, *Cantídio Nogueira Sampaio* — O 1.º Secretário, *Jarbas Tupinambá de Oliveira*.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, a 27 de janeiro de 1953. — O Diretor Geral, *Renato Antônio Checchia*.